

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br SEMEB Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro "Educação Sustentável com Cidadania"

PORTARIA SEMEB Nº 005 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de atribuição dos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução das Escolas de Educação Básica (EMEBs) e Escolas de Ensino Fundamental (EMEFs) de Tempo Parcial e Integral do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições legais especifica sobre os Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução das EMEBs e das EMEFs de Tempo Parcial e Integral do Sistema Público Municipal de Ensino de Bebedouro.

Art. 1º O processo de atribuição dos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução obedecerá às normas expressas no Decreto Municipal nº 12.671 de 04/08/2017.

Art. 2º São atribuições do docente, em geral, que atua nos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução das EMEBs e das EMEFs de Tempo Integral e Parcial:

- I. Assiduidade e pontualidade;
- II. Desenvolver ações culturais, referente às aulas dos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução, atendendo as demandas dos projetos de contraturno escolar e outros projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- **III.** Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV. Realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos projetos, informando a escola e a Secretaria Municipal de Educação - SEMEB;
- V. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- **VI.** Participar de reuniões avaliatórias e de planejamento;
- VII. Zelar pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado;
- VIII. Empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos Projetos que desenvolver;
 - IX. Participar de programas de capacitação oferecidos pela SEMEB e órgãos conveniados, socializando e aplicando os novos conhecimentos adquiridos;
 - **X.** Promover, cotidianamente, a autoestima do educando;
 - **XI.** Estabelecer relações interpessoais fundamentadas no respeito à legislação, ao grupo docente/discente e que favoreçam a construção de vínculo de pertencimento entre os vários atores participantes do processo;
- **XII.** Articular o trabalho dos Projetos com as demais áreas do currículo;

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro

XIII. Frequentar os horários de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de estudo

(HE) tanto na escola quanto na SEMEB.

Art. 3º As aulas do macrocampo Esporte e Lazer dos Projetos constantes desta Portaria

serão oferecidas aos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, para as

funções de Professor II de Educação Física, no Polo de atribuição especificado no Decreto

Municipal nº 13.138/2018, na seguinte conformidade:

I. A título de aumento de carga horária ao docente contratado;

II. A título de contrato novo.

Parágrafo único: O docente com aulas atribuídas no macrocampo Esporte e Lazer dos

Projetos constantes desta Portaria cumprirá o HTPC na unidade escolar sede de controle de

frequência.

Art. 4º As aulas de música dos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e

Evolução serão atribuídas aos candidatos selecionados do Processo Seletivo Simplificado nº

006/2018, prioritariamente aos PEF- I, em seguida aos instrutores educacionais no Polo de

atribuição especificado no Decreto Municipal nº 13.138 de 31/07/2018.

§ 1º As aulas de música dos Projetos especificados no "caput" exigem habilidades

específicas, portanto deverão ser atribuídas ao PEF-I e/ou instrutores educacionais que

possuam essas habilidades, obedecendo à classificação do Processo Seletivo Simplificado nº

006/2018.

§ 2º A quantidade de aulas a serem atribuídas ao docente e/ou instrutor educacional

obedecerá ao que dispõe o Decreto Municipal nº 13.138/2018.

Art. 5º O instrutor educacional, parte integrante da equipe escolar, a partir de 16 (dezesseis)

aulas atribuídas fará jus a 2 (duas) horas de estudo (HE).

Art. 6º O docente e o instrutor educacional admitido para ministrar aulas de música,

participará de HTPC ou HE na Sede dos Projetos de Música, sendo que o mesmo será

ministrado pelo Coordenador dos Projetos de Música da SEMEB, exceto quando houver

solicitação de um dos gestores de uma das unidades escolares onde o docente ministre aulas.

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – BEBEDOURO/SP - CEP-14701-000 - **2** 17-3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

2

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro

Parágrafo único - O Coordenador dos Projetos de Música encaminhará o horário do HTPC

à SEMEB para homologação, bem como encaminhará à escola sede de controle de

frequência do docente, o registro da frequência desses profissionais no HTPC ou HE.

Art. 7º O docente e o instrutor educacional que deixar de corresponder às expectativas do

desenvolvimento das atividades do Projeto, cujas aulas lhe foram atribuídas, perderá, a

qualquer tempo, estas aulas, mediante avaliação pela Equipe Gestora da unidade escolar, do

Coordenador dos projetos de música da SEMEB, com análise do Supervisor de Ensino da

escola e homologação do Secretário Municipal de Educação, devendo ser dispensado da

função, nos termos da legislação vigente, sempre previamente assegurada ao docente à

oportunidade de ampla defesa.

Parágrafo Único Os registros da avaliação deverão ser encaminhados devidamente

assinados por todos os envolvidos à SEMEB, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Desempenho docente compatível com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II. Situação funcional em relação à assiduidade, pontualidade, iniciativa, trabalho em

equipe, comprometimento com a aprendizagem dos alunos e entrega no prazo, de registros e

relatórios da prática docente;

III. Bom relacionamento interpessoal com alunos, pais, professores, funcionários e equipe

gestora da unidade escolar;

IV. Participação em cursos, oficinas, horas de estudo ou outras atividades de formação

relacionadas ao trabalho pedagógico.

V. Cópia da Ata dando ciência ao docente sobre o encaminhamento à SEMEB de sua

dispensa da função.

Art. 8º O docente e o instrutor educacional admitido para os Projetos Bate Lata, Orquestra

de Violões, Fanfarra e Evolução das escolas de tempo integral e parcial deverá elaborar

Plano de Ensino que atenda a necessidade do Projeto que lhe foi atribuído, em consonância

com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo Único O prazo para a entrega dos Planos de Ensino na unidade escolar será

estabelecido pela Coordenação da SEMEB.

RUA CEL. CONRADO CALDEIRA Nº 470 – CENTRO – BEBEDOURO/SP - CEP-14701-000 - **2** 17-3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br / educacao@bebedouro.sp.gov.br

3

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br Secretaria Muni<mark>ci</mark>pal de Educação <mark>de</mark> Bebedouro

"Educação Sustentável com Cidadania

Art. 9º O professor e o instrutor educacional que tiver projeto atribuído deverão comparecer

na unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, a fim de análise da

documentação.

Parágrafo Único Será considerado desistente o professor e o instrutor educacional que não

entrar em exercício no primeiro dia letivo definido no ato da atribuição do Projeto.

Art. 10 O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é parte integrante da carga

horária semanal do docente e as Horas de Estudo (HE) é parte integrante da carga horária

semanal do instrutor educacional, portanto, seu cumprimento é obrigatório.

Parágrafo Único Cabe ao Coordenador dos Projetos de Música da SEMEB, organizar os

horários de ensaio dos Projetos Bate Lata, Orquestra de Violões, Fanfarra e Evolução, de

forma que não coincidam com o HTPC dos docentes ou HE dos instrutores educacionais que

atuam nos referidos projetos.

Art. 11 A carga horária dos docentes não poderá ultrapassar 8 (oito) horas diárias e 33

(trinta e três) horas semanais de trabalho com alunos, e a do instrutor educacional 8 (oito)

horas diárias e 38 (trinta e oito) horas semanais de trabalho com alunos observando-se a

possibilidade de trânsito entre as unidades escolares, de acordo com a legislação municipal

vigente.

Art. 12 Fica proibida a retirada de alunos das aulas regulares para participação nos Projetos

integrantes desta Portaria, exceto em casos esporádicos de apresentações em eventos com a

anuência do Secretário de Educação.

Art. 12 Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de

Aulas nomeada pela Portaria SEMEB nº 14/2018 de 12/06/2018.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário e em especial a Portaria nº 04/2018 de 15/02/2018.

Bebedouro, 11 de Fevereiro de 2019.

ODOLFO AUGUSTO RODRIGUE

Secretário Municipal de Educação

RG. 26.789.767-4